



**PROCESSO Nº 15.760/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 59/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço Global.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes destinados a atender as necessidades do Projeto "Qualificando e Empreendendo", do Departamento de Emprego e Renda vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, do município de Marabá/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

**RECURSOS:** Erários Federal e Municipal.

**PARECER Nº 37/2021 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 15.760/2020-PMM**, na modalidade **Tomada de Preço nº 59/2020–CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço Global**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes destinados a atender as necessidades do Projeto "Qualificando e Empreendendo", do Departamento de Emprego e Renda vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, do município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do certame foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 571 (quinhentas e setenta e uma) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.760/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 415/2020–SEASPAC (fl. 02), subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, oportunidade em que requisitou ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) a instauração de processo licitatório na modalidade Tomada de Preço. Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização para abertura do procedimento para execução do objeto (fl. 03).

Verificamos a juntada ao processo de Justificativa para Contratação (fl. 14), onde a Secretária de Assistência Social ressalta a importância do objeto, pela intenção de [...] *qualificar, integrar, complementar a renda familiar, auxiliando no combate à pobreza e a exclusão* [...]. Pontua, ainda, que a criação do projeto “Qualificando e Empreendendo” visa o apoio aos jovens, que são parte predominante dos índices de desemprego no município, na intenção de transmutar esta realidade através da capacitação.

Constam nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 15-16), na qual o titular da SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como



parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual-PPA do quadriênio 2018-2021.

Presente nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelos servidores da secretaria requisitante, Sra. Derace Muriel Frota Varão e Sr. Hildo Tavares dos Santos, designados para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do processo em análise (fls. 05-06).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## **2.2 Da Documentação Técnica**

Foi apresentado Termo de Referência (fls. 17-22) no qual foram pormenorizados materiais, equipamentos, e as especificações técnicas, além de demais condições necessárias à execução do objeto do certame ora em análise.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 03 (três) empresas (fls. 23-33), tabulados na Planilha de Preço Médio (fls. 34-36).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio das Solicitações de Despesa nº 20200930011, 20201005003 e 20201005004 (fls. 46-51).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 08-10) e nº 17.767/2017 (fls. 11-13, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP, de nomeação da Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, na função de Secretária Municipal de Assistência Social (fl. 07); e, da Portaria nº 714/2020-GP (fls. 54-55), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Assim, temos que a documentação técnica define bem o objeto e suas especificações, justifica seu valor estimado, bem como contempla os requisitos legais em conformidade com a Lei das Licitações.

## **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Verifica-se a juntada de Declaração, subscrita pela titular da SEASPAC, na condição de ordenador de despesas do órgão solicitante (fl. 04), afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária para o exercício 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



Observamos nos autos o extrato das dotações destinadas à Secretaria de Assistência Social em 2020 (fls. 37-45) e o Parecer Orçamentário nº 624/2020/SEPLAN (fl. 52), referente ao exercício financeiro 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

07301.08.244.0049.2.287 – Operacionalização IGD-PBF;  
07301.08.244.0049.2.290 – Operacionalização Programa IGD-SUAS;  
07301.08.244.0123.2.580 – Apoio Oficinas Artesanais – SEASPAC – Emenda Imp. Ver.  
Cristina Mutran: R\$ 5.000,00;  
07301.08.244.0047.2.452 – Manut. da SEASPAC – Emenda de Bancada PSB: R\$ 40.000,00;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Neste sentido, considerando que as despesas decorrentes da Tomada de Preço ora em análise serão liquidadas apenas no exercício financeiro de 2021, recomendamos seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, **o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização de Contrato.**

## 2.4 Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se duas vezes nos autos. Inicialmente, atestou em 09/11/2020 a legalidade do feito por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 84-86, 87-89/cópia, vol. I); solicitada nova análise, em virtude da primeira sessão restar como FRACASSADA, foram ratificados os termos do parecer inicial em 16/12/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 347-349, 350-352/cópia, vol. I).

Dessa feita, no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital retificado (fls. 354-363, vol. I), e do contrato (fls. 373-377), a Procuradoria Geral do Município atestou a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

Constam nos autos dois editais publicados da Tomada de Preço nº 59/2020-CEL/SEVOP/PMM, bem como seus anexos: o primeiro, datado no dia 12/11/2020 (fls. 91-100, vol. I) e o segundo, datado de 18/12/2020 (fls. 354-363, vol. I).



O instrumento convocatório definitivo - bem como seus anexos, se apresenta datado, restando por ser assinado fisicamente e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme preceitua o artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

Destaca-se o fato de que o Edital foi retificado e republicado em virtude de a primeira sessão do certame ter sido fracassada, ao que teceremos comentário em momento oportuno deste parecer. Tal versão do edital foi acostada às fls. 354-363.

Nesta senda, há de se fazer constar que não verificamos nos autos justificativa/certidão para a republicação do instrumento convocatório reparado. Atentamos que, mesmo que esteja implícito nos autos que o edital fora republicado diante da inabilitação das empresas presentes na sessão inicial, e constem nos autos as publicações dos Avisos de Licitação (fls. 379-389, vol. I), estes não especificam o motivo pelo qual levaram à sua retificação.

A própria Constituição Federal traz à baila a importância e obrigatoriedade de o administrador público justificar seus atos, em atendimento aos princípios da motivação, da moralidade e publicidade. Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>1</sup> diz que “o *Princípio da Motivação impõe a administração pública o dever de expor as razões de direito e de fato pelas quais tomou a providência adotada*”. Dessa forma, entendemos ser essencial – além de prudencial, proceder com a juntada de justificativa/motivação para todo e qualquer ato administrativo.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de **abertura da segunda sessão pública para dia 12/01/2021, às 09h (horário local)** na sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

### 3. DA FASE EXTERNA

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, essa etapa da licitação submete-se principalmente a procedimentos sequenciais, em que a realização de determinado ato depende da conclusão do antecedente.

No que concerne à fase externa da **Tomada de Preço nº 59/2020–CEL/SEVOP/PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez

<sup>1</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo – 15. ed. – São Paulo: Malheiros, 2002. p. 70



que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão de Julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2612	12/11/2020	30/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 116)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.403	12/11/2020	30/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 117)
Jornal Amazônia	12/11/2020	30/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 118)
Diário Oficial da União – DOU nº 216, Seção 3	12/11/2020	30/11/2020	Aviso de Licitação (fl. 119)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	30/11/2020	Resumo de Licitação (fls. 121-123)
Portal da Transparência PMM/PA	-	30/11/2020	Detalhes da Licitação (fls. 124-126)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2638	18/12/2020	12/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 379)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.439	18/12/2020	12/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 380)
Jornal Amazônia	18/12/2020	12/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 381)
Diário Oficial da União – DOU nº 242, Seção 3	18/12/2020	12/01/2021	Aviso de Licitação (fl. 382)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	12/01/2021	Resumo de Licitação (fls. 384-386)
Portal da Transparência PMM/PA	-	12/01/2021	Detalhes da Licitação (fls. 387-389)

**Tabela 1** - Resumo das publicações do instrumento convocatório referente à TP nº 59/2020-CEL/SEVOP/PMM, nos autos do Processo nº 15.760/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 15 (quinze) dias contados desde a data da divulgação do edital nos meios oficiais até data da realização do certame, atendendo ao disposto no art. 21, §2º, III e §3º da Lei nº 8.666/93.

Constam no bojo do processo em análise cópias de e-mails recebidos solicitando versão do edital e e-mails enviados pela Comissão Especial de Licitação em resposta às solicitações, anexando o documento licitatório, corroborando assim à publicidade do certame (fls. 128-130, vol. I).

### 3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento

Constatamos dos autos pedidos de esclarecimentos, conforme abaixo relacionado.

#### **Do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA**



## LTDA

Em primeiro momento a empresa **HÍBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA** encaminhou e-mail à CEL (fl. 390, vol. I) solicitando esclarecimentos (fls. 391-393) em relação a cláusulas presentes no instrumento convocatório, referentes à autenticação dos documentos e o momento oportuno para que fosse feita, a contar o desencontro de informação deste quesito no edital.

Quanto à Qualificação Jurídica, interpelou a necessidade da apresentação da cédula de identidade de “todos” os sócios. No que diz respeito a Regularidade Fiscal e Trabalhista também questionou quais seriam as certidões de CND municipais a serem apresentadas, e na Qualificação Econômico Financeira, a carência de apresentação das Notas Explicativas do balanço patrimonial.

Além disso, continuou os pedidos de esclarecimento pontuando na Qualificação Técnica a apresentação de registro da empresa na entidade profissional, pois alegou que não há instituição que fiscalize esta atividade, gerando incerteza em qual documento deveria ser apresentado nesses casos, bem como na figura do Responsável Técnico, no qual fica a dúvida quanto a sua formação e a previsão de rubrica para cobrir os custos desta contratação.

Por fim, no que concerne ao Termo de Referência, questionou a possibilidade de execução das atividades em até 2 (dois) meses e esclarecimento de quem será a responsabilidade de fornecer a estrutura mínima necessária para a ministração dos cursos, a considerar que no edital as despesas com os “equipamentos que forem necessários” está incumbida a contratada, mas os recursos necessários ao curso de culinária, por exemplo, exigem equipamentos como geladeira, fogão, e não fica claro se estes deveriam ser proporcionados pela empresa contratada.

Desta feita, a CEL, em 23/12/2020, respondeu via e-mail (fl. 394, vol. I) aos questionamentos feitos e declarou com ressalva aos apontamentos feitos ao Termo de Referência, sendo que os demais não contemplavam o edital retificado.

No entanto, ao confrontar os dois instrumentos de convocação publicados, percebemos que à exceção dos itens referentes à Qualificação Técnica, não houve a mudança atestada, pelo que reforçamos os comentários tecidos no item 2.5 do presente parecer, ao que diz respeito à administração justificar seus atos para melhor instrução processual.

Por meio do Ofício nº 2173/2020-SEASPAC, a Secretária de Assistência Social encaminhou a resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa HÍBRIDA CONSULTORIA no que instrui o Termo de Referência, esclarecendo que os cursos deveriam ser prestados em até 12 (doze) meses, de acordo com o período exposto no Anexo I, item 9 do Edital (fls. 104 e 367, vol. I) e os custos de materiais e a estrutura para a ministração dos cursos estaria a cargo da empresa contratada (fls. 297-299, vol. I).



### 3.3 Da 1ª Sessão do Certame - Fracassada

No dia **30/11/2020**, às 9h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Sessão de Abertura (fls. 316-317, vol. I), reunindo-se a Comissão Especial de Licitação – CEL para abertura dos envelopes referentes às propostas e habilitação de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 59/2020–CEL/SEVOP/PMM, visando a *contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes destinados a atender as necessidades do Projeto "Qualificando e Empreendendo" do Departamento de Emprego e Renda vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, do município de Marabá/PA.*

A Comissão registrou o comparecimento de 02 (duas) empresas, MDF ENSINO INTEGRADO EIRELI, CNPJ 23.146.803/0002-35 e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ 03.785.762/0001-39, as quais tiveram seus representantes credenciados.

Foi realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS não sendo encontrada nenhuma sanção a tais, e por falta de internet disponível no momento da sessão, a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP não pôde ser feita.

O certame prosseguiu com a solicitação da Comissão Especial de Licitação às licitantes para apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, nos quais foi verificada a numeração sequencial da documentação, sendo os envelopes conferidos e rubricados pela CEL/SEVOP/PMM para atestar integridade dos mesmos e a lisura do processo, não havendo contestações.

Ato contínuo, a comissão declarou inabilitadas as empresas MDF ENSINO INTEGRADO EIRELI por não apresentar balanço patrimonial, em desacordo com item 5.1."c".1 do edital e a SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL por estar com a certidão de regularidade estadual cassada, em desacordo com o item 5.1.b.III do edital.

A comissão questionou aos presentes se teriam a intenção de recorrer da decisão, no qual os licitantes não demonstraram intenção para tal, sendo encerrada a sessão e declarada FRACASSADA a licitação, no que foi lavrada a Ata e assinada pelos presentes.

### 3.4 Da 2ª Sessão do Certame

No dia **12/01/2021**, às 09h, foi realizada a nova sessão pública do certame, conforme 2ª Ata de Abertura (fls. 569-571, vol. II). A Comissão Especial de Licitação – CEL reuniu-se para abertura dos envelopes referentes às propostas de empresas interessadas na Tomada de Preços nº 59/2020-CEL/SEVOP/PMM visando a *contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes destinados a atender as necessidades do Projeto "Qualificando e Empreendendo" do*



Departamento de Emprego e Renda vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, do município de Marabá/PA.

A CEL confirmou a presença de 02 (duas) empresas, quer sejam: **1) MDF ENSINO INTEGRADO EIRELI**, CNPJ 23.146.803/0002-35 e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA**, CNPJ 08.334.896/0001-57.

Foi realizada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, ao que não foram encontrados impeditivos em nome das licitantes (fls. 450-461, vol. II).

O presidente da comissão informou que a licitante **MDF ENSINO INTEGRADO EIRELI** apresentou documentação comprobatória e foi enquadrada na Lei Complementar nº 123/06, podendo fazer uso das prerrogativas da mesma para apresentação de documentos faltosos ou complementares por ser classificada como ME/EPP.

Ato contínuo, os envelopes de documentos editalícios apresentados foram verificados quanto a suas inviolabilidades, sendo constatado que todos estavam devidamente lacrados. Ao compulsar a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificou descumprimento ao edital pela empresa **MDF ENSINO INTEGRADO EIRELI** quanto a falta de registro da junta comercial ao balanço patrimonial apresentado, (descumprimento do item 5.1, “c”, I). Assim, a empresa foi considerada inabilitada para o certame.

Na ocasião a Comissão procedeu com a abertura do envelope da proposta comercial da empresa habilitada, sendo apresentado o valor conforme descrito na Tabela 2:

Ordem	EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA	REDUÇÃO
1	<b>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA</b>	<b>R\$ 89.000,00</b>	<b>0,30%</b>

*Tabela 2 – Ordem de classificação da proposta habilitada. Tomada de Preços nº 59/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.760/2020-PMM. Menor Preço Global.*

Outrossim, no encerramento da sessão foi informado que seriam aguardados os prazos para recursos e, estando tais exauridos, o processo seria encaminhado na íntegra à Controladoria Geral do Município – CONGEM, para análise e parecer.

#### **4. DA PROPOSTA VENCEDORA**

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA** (CNPJ 08.334.896/0001-57), observou-se que foram atendidas as exigências editalícias no que diz respeito à apresentação da



documentação de Credenciamento (fls. 425-448, vol. II), Habilitação (fls. 464-487, vol. II) e Proposta Comercial (fls. 557-567, vol. II).

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que a mesma está em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme exposto na Tabela 02:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Redução
1	Curso de Bolos	Turmas	2	R\$ 6.333,33	R\$ 6.314,00	R\$ 12.666,66	<b>R\$ 12.628,00</b>	0,31%
2	Curso de Cozinha Paraense	Turmas	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.483,50	R\$ 5.500,00	<b>R\$ 5.483,50</b>	0,30%
3	Curso de Depilação	Turmas	2	R\$ 4.616,67	R\$ 4.602,85	R\$ 9.233,34	<b>R\$ 9.205,70</b>	0,30%
4	Curso de Designer de Sobrancelhas	Turmas	6	R\$ 4.616,67	R\$ 4.602,85	R\$ 27.700,02	<b>R\$ 27.617,10</b>	0,30%
5	Curso de Eletricista	Turmas	1	R\$ 7.333,33	R\$ 7.312,00	R\$ 7.333,33	<b>R\$ 7.312,00</b>	0,29%
6	Curso de Garçom	Turmas	2	R\$ 4.766,67	R\$ 4.752,37	R\$ 9.533,34	<b>R\$ 9.504,74</b>	0,30%
7	Curso de Manicure e Pedicure	Turmas	2	R\$ 5.516,67	R\$ 5.500,48	R\$ 11.033,34	<b>R\$ 11.000,96</b>	0,29%
8	Curso de Massas Folheadas	Turmas	1	R\$ 6.266,67	R\$ 6.248,00	R\$ 6.266,67	<b>R\$ 6.248,00</b>	0,30%
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 89.266,70</b>	<b>R\$ 89.000,00</b>	<b>0,30%</b>

Tabela 3 – Ordem de classificação da proposta habilitada. Tomada de Preços nº 59/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.760/2020-PMM. Menor Preço Global.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 59/2020-CEL/SEVOP/PMM (fl. 370, vol. I).

O valor equalizado para a licitante vencedora não sofreu alterações e foi de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais). Pela análise numérica da proposta, temos que a diferença entre o valor estimado de **R\$ 89.266,67** (oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor total arrematado pela proponente vencedora foi de R\$ 266,67 (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), representando uma economicidade de aproximadamente 0,30% (trinta centésimos por cento).

Por fim, registramos que consta nos autos o Certificado de Registro Cadastral (CRC) nº 001/2021 da empresa vencedora junto à CEL/SEVOP/PMM (fls. 487, vol. II), datado de 04/01/2021 e com validade até 31/12/2021, corroborando com o que prega a Lei das Licitações em relação ao cadastro prévio da licitante na modalidade Tomada de Preços.

#### 4.1 Parecer de Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o



**Parecer de Análise Contábil nº 020/2021-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA – ABRADESA**, o qual atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa analisada no que tange ao balanço de abertura do exercício **2019**, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Isto posto, o setor contábil não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula a licitação, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### **4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “5.1-B” do Edital da Tomada de Preços nº 59/2020–CEL/SEVOP/PMM ora em análise (fl. 356, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 489 e 493-498, vol. II), restou comprovada regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA**, CNPJ 08.334.896/0001-57, com as Certidões e comprovações de autenticidade dos documentos apresentados.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual decorrente do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### **5. DA PUBLICAÇÃO**

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”



## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Que em momento oportuno, seja atestado pelo Ordenador de Despesas a adequação orçamentária das despesas decorrentes do certame ora em análise, tendo em vista que serão liquidadas no atual exercício financeiro;
- b) A juntada aos autos de Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações Orçamentárias destinadas à SEASPAC/PMM para o exercício financeiro 2021, tal como observado no subitem 2.3 deste parecer;
- c) Sejam tomadas as providências pertinentes ao edital, bem como a devida atenção aos comentários tecidos no subitem 2.5 deste parecer;
- d) Atenção aos apontamentos acerca da motivação dos atos administrativos, tal como pontuamos no subitem 2.5 e reiteramos no subitem 3.2 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.3 deste parecer, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendidas às recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento ao **Processo nº 15.760/2020-PMM**, devendo dar-se continuidade a **Tomada de Preços nº 59/2020–CEL/SEVOP/PMM**, para fins de divulgação do resultado e formalização do contrato com a empresa vencedora.



---

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e GEO-OBRS/TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2021.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno  
Matrícula nº 54.573

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 15.760/2020-PMM, referente à Tomada de Preços nº 59/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes destinados a atender as necessidades do Projeto "Qualificando e Empreendendo" do Departamento de Emprego e Renda vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, do município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 19 de janeiro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP